

PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo Licitatório nº. 7/2017-2510001, Modalidade: Dispensa de Licitação, referente à contratação de empresa especializada em serviços de recapagem de pneus, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, Pará (SEGUNDA CHAMADA), em virtude de não acodirem interessados no Pregão nº. 09/2017-00042 foi utilizado o Regime de Contratação Direta Conforme Art. 24 Inciso V da Lei 8.666/93.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal sobre a contratação de empresa especializada em serviços de recapagem de pneus, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser

encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta Solicitação de Despesa nº. 20171025001, de 25 de Outubro de 2017, para que se contrate serviços de recapagem de pneus.
- Consta a Justificativa para a contratação de serviços de recapagem de pneus.
- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o processo fosse autorizado;
- Consta autorização, no dia 25 de outubro de 2017, do ordenador de despesa para abertura do processo;
- Consta a autuação do processo no dia 25 de outubro de 2017, da comissão de Licitação.
- Consta na fundamentação legal para a contratação, a fundamentação legal no Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- Consta Parecer Jurídico orientando para aprovação do processo licitatório;
- A Pessoa Jurídica: RENOVADORA DE PNEUS J LUZ LTDA - EPP, CNPJ: 13.619.410/0001-67; apresentou todas as documentações e condições exigidas e melhor proposta.
- A empresa jurídica apresentou declaração de próprio punho se responsabilizando em entregar os serviços no valor citado acima de acordo com a lei 8.666/93.
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170336, no valor de R\$ 280.200,00 (duzentos e oitenta mil e duzentos reais).
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 26 de Outubro de 2017.

João Junior Borges de Oliveira
Controlador Geral do Município